



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	<input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM <input type="checkbox"/> Requerimento
Nº <u>3419</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input checked="" type="checkbox"/> Indicação
Data <u>02/08/2021</u> Horário <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei
Processo nº _____	<input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Emenda
	Nº <u>1349</u>
Autor <u>VEREADORA DANIELA HALL - PSD</u>	

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, **INDICA** à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica, Senhor Henrique Sartori de Almeida Prado e ao Procurador Geral do Município de Dourados, Senhor Paulo Cesar Nunes da Silva, solicitando:

- 1. A elaboração de regras de acesso a estabelecimentos comerciais apenas para pessoas vacinadas contra a Covid-19.**

JUSTIFICATIVA

É sabido que o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrículas em escola, etc.), mas não pode fazer a imunização à força.

O julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 – que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19 – e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 – em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas – o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020.

A decisão tem por base a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, uma vez que, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo – como é o caso do negacionismo e da recusa ao recebimento de imunização ao COVID-19 – colocando em risco a saúde da população.

Lido
Na Sessão de 02/08/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD

O ministro Alexandre de Moraes ainda ressaltou que a compulsoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla: o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem de se vacinar. Para o ministro Edson Fachin “A imunidade coletiva é um bem público coletivo”.

Segundo a ministra Rosa Weber, eventuais restrições às liberdades individuais decorrentes da aplicação das medidas legais aos que recusarem a vacina são imposições do próprio complexo constitucional de direitos, que exige medidas efetivas para a proteção à saúde e à vida: “Diante de uma grave e real ameaça à vida do povo, não há outro caminho a ser trilhado, à luz da Constituição, senão aquele que assegura o emprego dos meios necessários, adequados e proporcionais para a preservação da vida humana”, argumentou.

Por fim, cito parte do voto da ministra Cármen Lúcia que defendeu a prevalência do princípio constitucional da solidariedade, corroborando com o entendimento de que o direito à saúde coletiva se sobrepõe aos direitos individuais: “A Constituição não garante liberdades às pessoas para que elas sejam soberanamente egoístas”.

Sendo o que tinha para lhe apresentar, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Weimar Torres, 02 de agosto de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL
VEREADORA - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3420

Data 02/08/2021 Horário 15:30

Processo nº _____

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 1350

VEREADORA DANIELA HALL - PSD

Autor _____

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, **INDICA** à Mesa Diretora que seja endereçado expediente ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica, Senhor Henrique Sartori de Almeida Prado, solicitando:

1. Planejamento de uma Mega Programação Natalina, a exemplo do que acontecia no Dourados Brilha.

JUSTIFICATIVA

O Dourados Brilha, pela sua importância à época, chegou a ser inserido no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, como único evento natalino do Mato Grosso do Sul.

Sempre iniciando no dia primeiro de dezembro e indo até o dia do Natal, o evento contava com diversas atrações musicais, praça de alimentação, Casa do Papai Noel, Árvore de Natal e muitas luzes. Milhares de pessoas de Dourados e região se encontravam na Praça Antônio João para assistir as apresentações.

Depois desse período de pandemia, a realização de um grande evento natalino impulsiona a retomada e fomento da economia no município. Durante quatro anos (2017-2020), pouco se viu de investimento nessa área. Pouca decoração e iluminação foi feita para a comemoração dessa data que sem dúvida alguma, é a mais importante para o comércio do município.

Lido
Na Sessão de 02/08/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

VEREADORA DANIELA HALL - PSD

Autor _____

Um evento dessa importância deve ser retomado, tanto para Dourados voltar ao protagonismo regional, quanto para que os douradenses voltem a ter momentos de diversão e entretenimento.

Sendo o que tinha para lhe apresentar, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Weimar Torres, 02 de agosto de 2021.


DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA - PSD